



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que:

"Autoriza a instituição do programa municipal de vigilância e monitoramento da rede municipal de ensino no município de Antonio Olinto/PR."

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 07/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que *"Cria o programa "Escola mais segura" no município de Antonio Olinto e dá outras providências."*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2. - VOTO DO RELATOR:

Extrai-se da redação do PL em tela que se busca autorizar para que o Poder Executivo institua programa municipal que busca proporcionar maior segurança nas escolas municipais.

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente quando há acréscimo de despesas.

Foi anexado ao projeto, parecer contábil com demonstração da existência de dotação orçamentária passível de enquadramento.

Diante do todo exposto, no entendimento desta relatoria, o Projeto de Lei em comento está de acordo com a Lei nº 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 958/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (LDO), e a Lei 979/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2023 (LOA), inclusive com enquadramento na LDO e LOA para o exercício de 2023, sendo que a eventual realização de despesa em valores superiores aos atualmente fixados na respectiva lei orçamentária é passível de acréscimos por meio de abertura de crédito adicional, na forma da lei.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL 08/2023 de autoria do Legislativo, com o apensamento do PL 07/2023 de autoria do Executivo, está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário, nos termos do substitutivo apresentado em conjunto com o relator da CLJ anexo.

3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL nº 08/2023, de autoria do Poder Legislativo, com apensamento do PL 07/2023 do Executivo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 26 de abril de 2023.

GILCIANO MOREIRA

RELATOR

Com o Relator:

WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO VEIGA
MEMBRO